

062/94

ato 95

0509

IMPUNIDADE OFICIAL

ABRAM SJAZMAN e IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

O recente despacho em processo judicial de magistrado brasileiro determinando a prisão de 3 empresários, suspensa pela instância superior, em face da nítida violação dos direitos da cidadania, ensejam duas rápidas considerações, uma de natureza jurídica, outra de natureza econômica.

Do ponto de vista jurídico, a violência à Constituição é fantástica. Três incisos do artigo 5º da lei suprema foram duramente maculados, a saber: os incisos LIV, LV e LVII. O primeiro deles declara que ninguém será privado da liberdade sem o devido processo legal. O segundo determina que tanto nos processos administrativos como nos judiciais, ninguém poderá ser condenado sem contraditório e sem que se lhe permita "ampla defesa". O adjetivo é do próprio texto constitucional. E o terceiro de que ninguém poderá ser considerado culpado sem o trânsito em julgado da decisão, nos processos penais, isto é, naqueles que implicam perda de liberdade.

Ora, os diretores tiveram sua prisão decretada sem o devido processo legal, sem a ampla defesa, sendo considerados culpados sem trânsito em julgado de decisão condenatória.

O mais grave, entretanto, reside no fato de que o Supremo Tribunal Federal ofertara tal exegese, há aproximadamente um mês, quando declarou inconstitucional lei de conteúdo idêntico à lei antitruste no que concerne a privação de liberdade, ou seja, ao declarar

inconstitucional os dispositivos da lei 8866, que também impunham a prisão com violação dos 3 referidos dispositivos para os contribuintes considerados depositários infiéis, mesmo antes de encerrado o processo administrativo e judicial (ADIN 1055 - 16/6/94).

Em outras palavras, em ação direta de inconstitucionalidade, o S.T.F. considerou que a Constituição vale mais do que as leis ordinárias e que, em matéria penal, nenhuma lei pode afetar as três garantias constitucionais atrás mencionadas.

É lamentável que após a sinalização da Suprema Corte insistam os detentores do poder em ferir o que de melhor possui a Constituição Federal.

À evidência, se os empresários desejarem acionar o Estado por danos morais poderão fazê-lo, garantindo a Constituição o ressarcimento (art. 5º inciso X) e responsabilização do Estado (art. 37 § 6º). Por outro lado, os agentes que assim agirem poderão ser responsabilizados até o fim de suas vidas, em face da imprescritibilidade de responsabilidade civil dos servidores públicos (art. 37 § 5º).

Se do ponto de vista jurídico é doloroso que aqueles, que deveriam fazer respeitar a Constituição são os primeiros a desrespeitá-la, do ponto de vista econômico poderão estimular a fuga de capitais.

Como é do conhecimento geral e por força do Tratado de Assunção em 1º de janeiro, o Mercosul entrará em sua fase operacional ampla, com a tarifa comum reduzida, o que levará todos os países vizinhos (Argentina, Uruguai e Paraguai) a atrair capitais a fim de criarem estruturas capazes de concorrerem no mercado que criaram. Todos os países do mundo estão hoje em busca de capitais.

Ora, se os outros países começarem a atrair capitais e, nesta visão pequena, os detentores do poder no Brasil a expulsá-los, será mais fácil o empresário brasileiro investir no Uruguai, Paraguai e Argentina e enviar seus produtos para o mercado brasileiro do que ser perseguidos pelas autoridades aqui no país. Até porque a integração econômica dos 4 países facilitará esta migração de investimentos.

O governo brasileiro, desta forma, auxiliará a geração de empregos na Argentina, Uruguai e Paraguai, e promoverá o desemprego no país.

O alerta se fez necessário na medida em que os mercados crescem sempre que há harmonia entre governo e sociedade e não com a perseguição e a explosão de preconceitos de um governo que busca, nos seus fracassos em reduzir a estrutura oficial, bodes expiatórios nas empresas.

O Plano Real é bom e precisa ser controlado muito mais com a política monetária do que com política repressiva. Por esta sempre se tem a ilusão de que a lei da oferta e da procura pode ser revogada. Quando a repressão é violenta, os mercados se defendem e os investidores ainda mais. A harmonia se faz com segurança jurídica e estabilidade econômica e não com invejas e ódios reprimidos.

IGSM/mos
aimpunid